



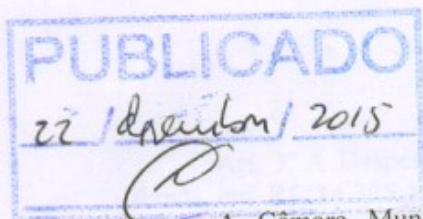
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.128
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015



“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2016”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em R\$ 14.375.452,00 (Quatorze milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.118, de 29/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	R\$ 1,00 Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	14.897.608,00
Receita Tributária	508.920,00
Receita de Contribuições	116.000,00
Receita Patrimonial	114.660,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	6.500,00
Receita de Serviços	37.928,00
Transferências Correntes	14.063.760,00
Outras Receitas Correntes	49.840,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.695.800,00
Alienação de bens	85.800,00
Transferências de Capital	1.610.000,00
SUB-TOTAL	16.593.408,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(2.217.956,00)
TOTAL GERAL	14.375.452,00

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.



SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Subseção I
Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.375.452,00 (Quatorze milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), para a Administração Direta, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.118, de 29/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal	R\$ 618.750,00
II – Prefeitura Municipal	R\$ 13.756.702,00

Subseção II
Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo e Unidade Orçamentária

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	R\$ 1,00 Valor Fixado
Legislativa	618.750,00
Administração	2.628.046,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	607.244,00
Previdência Social	0,00
Saúde	3.365.386,00
Educação	2.446.582,00
Cultura	618.026,00
Urbanismo	1.517.876,45
Habitação	0,00
Saneamento	254.800,00
Gestão Ambiental	169.570,05
Agricultura	1.043.093,50
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	25.100,00
Transporte	412.160,00
Desporto e Lazer	547.105,00
Encargos Especiais	0,00
Reservas de Contingência	121.713,00
Total Geral	14.375.452,00

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ - 18.557.546/0001-03
Email: Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
01.001.000 Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	618.750,00
02.001.000 Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	290.901,00
02.002.000 Secretaria Municipal de Administração	1.911.385,00
02.003.000 Secretaria Mun de Agric e de Desenv Econômico	1.100.596,50
02.004.000 Secretaria Municipal de Finanças	489.970,00
02.005.001 Serviço Municipal de Educação	372.600,00
02.005.002 Setor de Educação Pré-Escolar	22.852,00
02.005.003 Ensino Fundamental – Recursos Próprios	829.730,00
02.005.004 Ensino Geral	94.400,00
02.005.005 Fundeb	1.127.000,00
02.006.001 Setor de Esporte	536.600,00
02.006.002 Setor de Lazer	10.505,00
02.007.001 Setor de Administração	794.845,94
02.007.002 Fundo Municipal de Saúde	2.570.540,06
02.008.001 Setor de Assistência Social	401.404,00
02.008.002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	2.900,00
02.008.003 Fundo Municipal de Assistência Social	202.940,00
02.009.000 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.772.676,45
02.010.000 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	412.160,00
02.011.001 Setor de Cultura	581.626,00
02.011.002 Setor de Turismo	20.100,00
02.011.003 Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	36.400,00
02.011.004 Fundo Municipal de Turismo	5.000,00
02.012.000 Secretaria Municipal do Meio Ambiente	169.570,05
Total Geral	14.375.452,00

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), conforme art. 59 da Lei Municipal n.º 1.118, de 29/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 7º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas; e
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Rels, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal n.º 1.118, de 29/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, bem como a programação para o exercício financeiro de 2016, constante Plano Plurianual para o período de 2014/2017, com os seguintes desdobramentos:

Funções de Governo	R\$ 1,00
	TOTAL
Legislativa	170.786,00
Administração	86.192,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	79.741,00
Previdência Social	0,00
Saúde	313.807,30
Educação	315.200,00
Cultura	122.750,00
Urbanismo	461.480,00
Habitação	0,00
Saneamento	237.600,00
Gestão Ambiental	5.233,00
Agricultura	247.500,00
Transporte	335.960,00
Desporto e Lazer	354.405,00
Encargos Sociais	0,00
Total Geral	2.730.654,30

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

Receita	R\$ 1,00
	Valor
Recursos Próprios	858.389,30
Alienação de Bens	87.550,00
Fundeb	37.600,00
Transferências Correntes (Saúde, Educação e Assistência Social etc)	120.365,00
Transferências de Outras Instituições Pública (Copasa)	180.000,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Saúde)	188.500,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Educação)	0,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Outros)	1.218.750,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Assistência Social)	39.500,00
Total Geral	2.730.654,30

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2016, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 12. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 13. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2016 será utilizada conforme disposto no artigo 61 da Lei Municipal n.º 1.118, de 29/06/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal;

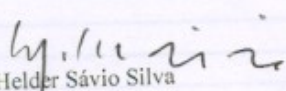
II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária - ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Em conformidade com o parágrafo único do art. 3º Lei Municipal n.º 1.115 de 29/06/2015 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, a Tabela 1 constante do Anexo II da LDO será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2016.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 22 de dezembro de 2015.


Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo serão estimadas pelo valor global e referendadas à Administração Direta.